

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA – CIEB

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1 - A Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB (“Associação”) é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Associação tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Laboriosa, 37, Vila Madalena, São Paulo, São Paulo, CEP: 05434-060.

Parágrafo Único: A Associação poderá abrir filiais ou escritórios de representação em qualquer outro endereço, no Brasil, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3 - A Associação tem por objeto social apoiar pessoas naturais e jurídicas, instituições, governo, empresas e/ou entidades que desenvolvam atividades, programas, planos e/ou projetos tecnológicos e de inovação que busquem, com foco no ensino público, contribuir para o desenvolvimento da educação no Brasil, estimulando um ecossistema gerador de inovações efetivas para que cada estudante alcance seu pleno potencial de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá, para a consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a. apoiar, promover, fomentar e/ou implantar iniciativas voltadas a estimular um ecossistema gerador de inovações efetivas para que cada estudante alcance seu pleno potencial de aprendizagem;
- b. celebrar parcerias, contratos e convênios com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização de seu objeto social;
- c. promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais, artísticas e/ou educacionais, por meio de treinamento técnico, de publicação ou de edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos ou quaisquer outros meios de mídia, divulgação ou comunicação que ajudem a propagar o objeto social;
- d. patrocinar e/ou incentivar realizações de natureza cultural, educacional, técnica ou econômica, tais como palestras, cursos, seminários, congressos, exposições, feiras, amostras e promoções, voltadas para os seus objetos e finalidades;
- e. participar como sócia, acionista, titular de debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária,

em sociedades, consórcios ou empreendimentos que tenham objetivos e propósitos semelhantes ou complementares aos da Associação, ou que possam contribuir para a consecução do objeto social da Associação; e

- f. praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução do objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Toda a receita, recursos ou resultados operacionais da Associação obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os Associados, empregados ou administradores da Associação, observado o disposto no Artigo 17 abaixo.

Artigo 4 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 5 - O quadro associativo será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Artigo 6 - A Associação possui as seguintes categorias de Associados:

- a) **Associados Mantenedores:** pessoas físicas ou jurídicas que financiam o custeio das atividades e de projetos da Associação por meio de contribuição associativa;
- b) **Associados Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições periódicas com a finalidade de custear parte das atividades da Associação e de subsidiar seus projetos, sem direito de voto, exceto unicamente pelo direito de eleger em separado um membro do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, item (d) deste Estatuto; e
- c) **Conselheiros:** os membros do Conselho de Administração, enquanto estiverem no exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro: A adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral, devendo constar na ata de admissão a concordância expressa por parte do Associado ingressante, com exceção ao associado conselheiro, cuja efetivação ao cargo se dará automaticamente quando da tomada de posse no respectivo cargo de conselheiro e o seu desligamento se dará, da mesma forma automaticamente, quando da sua renúncia ou destituição do cargo ou ao término do mandato.

Parágrafo Segundo: Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação, mediante notificação de desligamento por escrito endereçada ao Diretor Presidente ou do Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta)

dias, devendo quitar todos os débitos pendentes com a Associação até a data de seu efetivo desligamento.

Artigo 7 - A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da(s) categoria(s) criada(s).

Artigo 8 – Com exceção dos Associados Contribuintes, que não possuem direito de voto (exceto pelo disposto no Artigo 27, Parágrafo Primeiro, item (d) abaixo), cada Associado Mantenedor e cada Conselheiro (exceto pelo quanto disposto no Artigo 26, Parágrafo Segundo), em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, observadas as disposições e limites deste Estatuto.

Artigo 9 - São direitos de todos os Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) solicitar ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração cópias (i) das demonstrações financeiras, do balanço patrimonial ou da prestação de contas relativos ao exercício social anterior, ou (ii) das atas das reuniões dos órgãos sociais;
- b) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, nos termos deste Estatuto; e
- c) apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Associação, observando o seu objeto social.

Artigo 10 - São deveres de todos os Associados:

- a) realizar as contribuições conforme suas respectivas categorias, conforme definidas pela Assembleia Geral em observância aos dispositivos deste Estatuto;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais e zelar pelo seu bom nome; e
- d) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome.

Artigo 11 - Os Associados não respondem, nem mesmo solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou violação da lei ou do presente Estatuto.

Artigo 12 - Os Associados poderão ter seus direitos suspensos, quando:

- a) deixarem de realizar as contribuições por eles devidas, de acordo com sua categoria, observado que (i) tal descumprimento poderá ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da Associação neste sentido, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração; e (ii) qualquer Associado poderá anualmente, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Associação, informar ao Presidente do Conselho de Administração sua decisão de deixar de ser um Associado, caso em que nenhuma contribuição adicional será devida por tal Associado

retirante e a administração da Associação deverá praticar todos os atos necessários para sua retirada dos livros e registros sociais;

b) deixarem de cumprir quaisquer de seus demais deveres e tal descumprimento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da Associação neste sentido, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração;

c) infringirem qualquer disposição do Estatuto e tal infração não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da Associação neste sentido, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração;

d) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação e tal prática não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da Associação neste sentido, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração; ou

e) valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si, ou para terceiros e tal prática não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da Associação neste sentido, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 12, o Associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada da Assembleia Geral, em procedimento que assegure o direito a defesa e de recurso do Associado suspenso ou excluído.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do Artigo 13, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação por carta registrada, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação por carta registrada, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo III – Do Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 14 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis (tangíveis ou intangíveis), imóveis, direitos (inclusive direitos de propriedade intelectual) e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a

forma de contribuição, doação, legado, subvenção, auxílio, rendimentos, dividendos, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 15 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- b) receitas da Associação que se destinarem das atividades inerentes ao seu objeto social;
- c) receitas patrimoniais, financeiras, dividendos, juros sobre o capital próprio e outras receitas societárias; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por finalidade gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 16 - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 17 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou lucro, a qualquer título, entre os Associados, administradores ou empregados da Associação, ressalvados os gastos necessários ao seu funcionamento administrativo, que incluem o pagamento de remuneração aos administradores e empregados da Associação, observado, conforme aplicável, o disposto nos Artigos 25(d) e 28(n) deste Estatuto Social.

Artigo 18 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas preferencialmente sem fins econômicos e preferencialmente que tenham o mesmo objeto social (ou objeto similar ou complementar) da Associação, que serão determinadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Capítulo IV – Do Fundo Contingencial

Artigo 19 - O Conselho de Administração poderá instituir um Fundo Contingencial formado por até 10% (dez por cento) do valor da contribuição patrimonial dos Associados, objetivando gerar receita para a permanente manutenção da Associação, de seu patrimônio e para a consecução do objeto social.

Parágrafo Único: A Associação poderá utilizar os recursos do Fundo Contingencial para arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades e para materializar seu objeto social, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo V – Da Organização
Seção I
Das Disposições Gerais

Artigo 20 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberações sociais. Além dela, são órgãos da administração da Associação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho de Ética.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética são indistintamente referidos por “administradores” neste Estatuto Social.

Artigo 21 - Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação dos administradores nos resultados econômicos da Associação, salvo se nos termos do Artigo 17 acima;
- b) não responderão, nem mesmo solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão;
- c) os Diretores da Associação são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação;
- d) salvo se expressamente aprovado pela Assembleia Geral, é vedada a participação simultânea de um mesmo administrador em mais de um órgão social de administração da Associação, exceto com relação ao presidente do Conselho de Ética que terá um assento no Conselho de Administração;
- e) salvo se expressamente aprovado pela Assembleia Geral, não podem integrar, simultaneamente, o Conselho de Administração e/ou Conselho de Ética e/ou Conselho Fiscal e/ou a Diretoria, cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau (inclusive) de um administrador, estando essas pessoas impedidas também de participar em deliberações que envolvam interesse pessoal umas das outras; e
- f) é vedado aos membros de órgãos da Associação votar em matérias que possam gerar para eles benefícios ou vantagens pessoais, seja direta ou indiretamente, devendo os administradores da Associação se abster de votar em tais matérias e, nestes casos, seus parentes deverão observar, ainda,

o disposto no item acima.

Seção II **Assembleia Geral**

Artigo 22 - Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação.

Parágrafo Primeiro: Todos os Associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e a 1 (um) voto por Associado na Assembleia Geral, exceto pelos Associados Contribuintes que não têm direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e observado o disposto neste Estatuto, inclusive quanto às matérias objeto de deliberação especial dos Associados Mantenedores, em votação separada.

Parágrafo Segundo: Os Associados Mantenedores e Contribuintes poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos para atuar nas Assembleias Gerais da Associação, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os Associados, administradores e empregados e executadas pelos órgãos da administração da Associação.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira até o último dia do mês de abril para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 25(a) a (d) do presente Estatuto Social, e a segunda no segundo semestre, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 25 (e) e (f) do presente Estatuto Social, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente, por deliberação majoritária do Conselho de Administração ou, ainda, por convocação assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, por deliberação majoritária do Conselho de Administração ou, ainda, por convocação assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 26 do presente Estatuto Social.

Artigo 24 - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta registrada, telegrama ou e-mail com aviso de recebimento, enviado aos Associados, devendo ainda o respectivo edital ser afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e todo o material necessário para tomada das deliberações deverá ser disponibilizados para os Associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral. A convocação poderá ser dispensada diante da presença da totalidade dos Associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o quórum mínimo de presença de 2/3 (dois terços) de todos os Associados e pelo menos metade dos Associados Mantenedores. Em segunda convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á mediante a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão consideradas aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto para voto em separado dos Associados Mantenedores. Em acaso de empate em qualquer deliberação, a matéria será considerada não aprovada.

Parágrafo Terceiro: Os Associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, aquele que será o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos, e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo Quarto: As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar e aprovar as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e a prestação de contas, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria e previamente submetidos para aprovação pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral;
- b) examinar e aprovar o relatório anual de atividades e parecer dos auditores, relativo ao exercício anterior, encaminhado pelo Conselho de Administração;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) determinar a remuneração global anual que poderá ser paga, pela Associação, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, observado, em qualquer caso, que os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração, mas poderão receber o reembolso das despesas gastas para comparecimento nas reuniões do Conselho e Assembleias Gerais, desde que devidamente comprovadas;
- e) discutir os trabalhos da Associação e definir suas estratégias de atuação; e
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros que se façam necessários:

- a) decidir sobre alterações ao Estatuto;
- b) julgar os recursos dos associados contra a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos Associados que incorrerem nas condutas do Artigo 12 deste Estatuto impostas pelo Conselho de

Administração;

- c) destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) eleger ou destituir os membros do Comitê de Ética;
- e) eleger substitutos para membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal destituídos ou que se ausentarem definitivamente;
- f) aprovar a admissão de Associados;
- g) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- h) deliberar sobre a contribuição associativa dos Associados Mantenedores, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;
- i) deliberar sobre a cota mínima de contribuição patrimonial dos Associados Contribuintes;
- j) deliberar sobre a destinação do excedente do Fundo Contingencial, conforme recomendações do Conselho de Administração;
- k) aprovar a celebração de parcerias, alianças estratégicas ou joint ventures envolvendo a Associação e quaisquer outras entidades, observado que para tal deliberação ser considerada aprovada será necessário também o voto favorável da maioria dos Associados Mantenedores presentes à Assembleia Geral em votação separada;
- l) aprovar a compra, venda, aquisição, alienação, oneração, cessão ou transferência, a qualquer título e em qualquer valor, de participações societárias da Associação em outras sociedades, observado que para tal deliberação ser aprovada será necessário também o voto favorável da maioria dos Associados Mantenedores presentes à Assembleia Geral em votação separada;
- m) interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas; e
- n) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Parágrafo Primeiro: Somente a maioria dos Associados Mantenedores presentes à Assembleia Geral deliberarão e aprovarão, em votação separada na Assembleia Geral: (a) a cota associativa a ser paga pelos Associados Mantenedores, conforme indicada no item (h) acima; e (b) a cota mínima de contribuição patrimonial dos Associados Contribuintes, conforme indicada no item (i) acima.

Parágrafo Segundo: Os Associados Conselheiros indicados diretamente pelos Associados Mantenedores não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. Os demais Associados Conselheiros

não poderão votar nas deliberações relativas as matérias previstas nos itens a), b), c) e d) do Artigo 25 e c), d) e e) do Artigo 26.

Seção III Conselho de Administração

Artigo 27 - A Associação possuirá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 13 (treze) e, no máximo, 18 (dezoito) membros efetivos, que serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, com a observância deste Estatuto e das prescrições legais. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A composição do Conselho de Administração deverá obedecer ao quanto segue, sendo certo que buscará sempre manter a paridade entre o número de Conselheiros indicados pelos Associados Mantenedores e Contribuintes, de um lado, e os Conselheiros representantes do governo, de outro lado:

- a) até 6 (seis) membros serão eleitos pela Assembleia Geral e devem ocupar ou terem ocupado um cargo em órgão público federal, estadual e municipal relacionados à educação e/ou à inovação;
- b) até 5 (cinco) membros independentes, representantes de atividades relacionadas aos objetivos da Associação, serão indicados pelo Conselho de Administração, sendo considerados independentes, para fins deste Estatuto Social, as pessoas que: (i) não sejam Associados, empregados ou administradores da Associação; (ii) não sejam acionistas/sócios, empregados ou administradores de Associados (para os Associados pessoas jurídica); (iii) não sejam cônjuges ou parentes até o segundo grau de Associados (quando os Associados pessoas físicas); (iv) não sejam cônjuges ou parentes até o segundo grau de algum administrador ou empregado da Associação; e (v) não recebam outra remuneração da Associação.
- c) até 5 (cinco) membros serão indicados pela maioria dos Associados Mantenedores presentes à Assembleia Geral, em votação separada, e tais conselheiros deverão ocupar, no mínimo, cargo de diretoria em qualquer dos Associados Mantenedores, sendo certo que cada Associado Mantenedor somente poderá ter um representante no Conselho de Administração;
- d) 1 (um) membro será indicado pelos Associados Contribuintes;
- e) 1 (um) membro poderá ser ocupado pelo presidente do Conselho de Ética, conforme definido pela Assembleia Geral, observando-se, em qualquer caso, o número máximo de 18 (dezoito) Conselheiros.

Parágrafo Segundo: Os membros efetivos do Conselho de Administração serão investidos nas suas

funções mediante a assinatura de termo de posse.

Parágrafo Terceiro: Deverá sempre constar em ata de eleição de um Conselheiro a informação do respectivo Associado Mantenedor que o indicou. Dessa forma, caso o Conselheiro não possua mais vínculo com o respectivo Associado que o indicou, este deverá deixar o cargo de Conselheiro e o responsável pela indicação deverá indicar um outro nome para substituí-lo.

Parágrafo Quarto: As funções, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho de Administração deverão obedecer às disposições legais e as determinações e diretrizes da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Sexto: Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado no Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes continuarão em seus cargos, na forma prevista neste Estatuto, e a designação e posse do(s) membro(s) do Conselho de Administração substituto(s) ocorrerá por meio de Assembleia Geral a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância ou impedimento definitivo. O membro do Conselho de Administração substituto deverá cumprir o restante do mandato do membro do Conselho de Administração substituído.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação e as deliberações e diretrizes indicadas pela Assembleia Geral;
- b) estabelecer diretrizes para as normas de procedimentos internos da Associação;
- c) acompanhar e avaliar a gestão executiva, administrativa e institucional da Diretoria;
- d) abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional;
- e) aprovar a proposta de programação anual de atividades e orçamento da receita, despesas e investimentos para o exercício seguinte, conforme submetida pela Diretoria;
- f) aprovar e submeter ad referendum da Assembleia Geral as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e a prestação de contas relativos ao exercício social findo, conforme elaborados pela Diretoria;
- g) autorizar aplicações financeiras em renda variável, em qualquer valor;
- h) autorizar a emissão ou endosso de cheques, transferências de valores e ordens de pagamento para depósito em conta bancária acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma só operação ou

- numa série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses;
- i) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto para as transações ou contratações que estiverem contempladas nos orçamentos e inseridas nos projetos administrados pela Associação, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia aprovação prevista neste item;
 - j) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos internos;
 - k) nomear e recomendar a destituição dos membros da Diretoria (observado que, para a primeira composição da Diretoria, tal nomeação será feita pela Assembleia Geral, já no ato de constituição da Associação);
 - l) sugerir pautas de discussão para a Assembleia Geral;
 - m) definir indicadores de resultados para avaliar a gestão da Associação, bem como monitorar os riscos;
 - n) estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética que trabalhem efetivamente na gestão executiva da Associação, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral;
 - o) rejeitar doações e legados, nos termos deste Estatuto;
 - p) indicar os membros independentes do Conselho de Administração;
 - q) acompanhar a gestão pela Diretoria dos recursos do Fundo Contingencial, nos termos deste Estatuto;
 - r) aprovar o Código de Conduta a ser proposto pelo Conselho de Ética;
 - s) aprovar o Regimento Interno da Associação;
 - t) estabelecer o Plano de Comunicação da Associação com seus colaboradores, clientes, parceiros e com a mídia, e aprovar previamente quaisquer ações de comunicação da Associação;
 - u) autorizar a prática de atos, além dos atos ordinários já previstos no Artigo 32 do presente Estatuto, que vinculem a Associação por apenas um procurador ou um Diretor e indicar procuradores para representar a Associação caso haja somente um diretor eleito;
 - v) estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos Associados que incorrerem nas condutas do Artigo 12 deste Estatuto; e
 - w) estabelecer políticas, ou, ainda, critérios que, em determinados casos, autorizem a representação da

Associação por apenas um procurador ou apenas um Diretor, limitado ao quanto disposto no Artigo 32 deste Estatuto.

Artigo 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos 3 (três) vezes por ano, e em qualquer caso sempre que necessário, devendo as reuniões serem convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. A convocação poderá ser dispensada quando comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. Para validamente deliberar qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá reunir-se em primeira convocação com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, o Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros eleito pela maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e constarão de ata detalhada lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente presente no local na reunião, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) convocar a Assembleia Geral, e as reuniões do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- d) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral ou por este Estatuto.

Seção IV Diretoria

Artigo 31 - A Associação terá uma Diretoria, composta de pelo menos 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores com as designações e atribuições estabelecidas

pelo Conselho de Administração. Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração (ou, para a primeira composição, pela Assembleia Geral) para um mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da assinatura do termo de posse, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vacância ou do impedimento definitivo para nomear um substituto, que deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo: Terminado o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Diretor continuará no exercício de seu cargo até designação e posse do respectivo substituto.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo Quarto: Compete aos Diretores, observadas as regras de representação da Associação estabelecidas no Artigo 32:

- a) cuidar da gestão executiva, administrativa e institucional da Associação;
- b) elaborar, e submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta anual de atividades e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- c) elaborar, e submeter à aprovação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e a prestação de contas relativos ao exercício social findo;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) ao Diretor Presidente, compete convocar a Assembleia Geral, e as reuniões do Conselho de Ética e Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- f) abrir e encerrar contas bancárias e requisitar talões de cheques;
- g) autorizar aplicações financeiras em renda fixa, em qualquer valor;
- h) emitir ou endossar cheques, autorizar transferências de valores e ordens de pagamento para depósito em conta bancária, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma só operação ou numa série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, sendo que operações acima desta alçada deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) praticar atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, até o limite de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais) em uma só operação ou numa série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, sendo que operações acima desta alçada deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

- j) outorgar procurações em nome da Associação, observado o Artigo 32 abaixo;
- k) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o Artigo 32 abaixo; e
- l) desempenhar quaisquer atos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - Como regra geral, e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Associação obriga-se sempre que representada por:

- (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador, no limite do respectivo mandato;
- (c) por dois procuradores, no limite dos respectivos mandatos; ou
- (d) caso a Associação tenha somente um Diretor Presidente, pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador indicado pelo Conselho de Administração (observado o previsto nas Disposições Transitórias).

Parágrafo Primeiro: Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, isoladamente, exclusivamente quando se tratar de (i) receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Associação, (ii) emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas atividades, bem como (iii) envio ou recebimento de correspondências que não criem obrigações à Associação e (iv) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, órgão da administração pública direta e indireta, agências reguladoras, sociedade de economia mista, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, audiências e processos judiciais e arbitrais, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. Fica desde já acordado e esclarecido que quaisquer pagamentos da Associação exigirão representação conjunta nos termos do caput do Artigo 32 acima, salvo se de outra forma for expressamente aprovado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Associação por apenas um procurador, ou, ainda, estabelecer critérios, limitações e restrições

adicionais à representação da Associação perante terceiros.

Parágrafo Quarto: Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a. quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização; e
- b. as procurações outorgadas pela Associação serão emitidas por um período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvados os casos de procurações ad-judicia, que poderão ser outorgadas até por prazo indeterminado; e
- c. no caso de procurações ad-judicia, a Associação poderá ser representada em juízo por apenas um procurador.

Parágrafo Quinto: Não terão validade, nem obrigarão a Associação, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

Seção V Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira, jurídica ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de ciências contábeis, economia ou administração de empresas.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes, de acordo com os critérios do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, item (b).

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados por suas funções estatutárias, observado o disposto nos Artigos 25(d) e 28(n).

Parágrafo Quarto: Em caso de vaga ou impedimento definitivo do(s) membro(s) do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância ou do impedimento definitivo para nomear substituto(s), que deverá(ão) cumprir o restante do mandato do(s) membro(s) do Conselho Fiscal substituído(s).

Parágrafo Quinto: Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os membros do Conselho Fiscal continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em

vista eficiência, transparência, e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- b) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;
- c) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- d) definir o escopo da auditoria externa, contratar e substituir os auditores independentes contratados; e
- e) Analisar as denúncias de irregularidades na gestão financeira.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Diretor Presidente ou sempre que houver uma denúncia de irregularidades na gestão financeira.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Seção VI Conselho de Ética

Artigo 36 - O Conselho de Ética será composto por número ímpar de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Ética deverão ser independentes, de acordo com os critérios do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, item (b).

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Ética será eleito entre seus pares.

Parágrafo Terceiro: Terminado o mandato, os membros do Conselho de Ética permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Artigo 37 – O Conselho de Ética terá as funções e competências previstas no Código de Conduta a ser aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo:

- a) Assessorar o Conselho de Administração na elaboração das estratégias de atuação e das políticas institucionais da Associação e revisar periodicamente o Código de Conduta propondo alterações ao Conselho de Administração; e
- b) Analisar as denúncias de violações do Código de Conduta;
- c) Deliberar sobre dúvidas de interpretação do Código de Conduta bem como sobre eventuais dilemas éticos; e
- d) Decidir os casos de conflitos de interesse na Associação, na forma do Capítulo VI abaixo. Artigo 38 - O Conselho de Ética reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho de Ética, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente.

Artigo 39 - O Conselho de Ética, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de pelo menos 2 (dois membros).

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Ética serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes à reunião.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Ética serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Capítulo VI – Política de Conflito de Interesses

Artigo 40 - Os Associados, Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem informar ao Conselho de Ética sobre a existência de interesses financeiros próprios em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento envolvendo negócios, investimentos, propriedade de ativos ou de participações societárias. Caso o conflito envolva um membro do Conselho de Ética, este será analisado pelo Conselho Fiscal, nos termos deste

Capítulo VI.

Parágrafo Primeiro: Os Associados, os Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem ainda informar ao Conselho de Ética sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação. **Parágrafo Segundo:** O fato dos Associados, dos Diretores ou dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocuparem cargos estatutários em outras instituições ou empresas que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 41 - Se o Conselho de Ética decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que o Associado, Diretor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em questão não participe da decisão final sobre a transação em que se verifica o conflito.

Artigo 42 - Os Associados da Associação, o Diretor Presidente e o membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não devem fazer uso político de sua posição na Associação, e devem divulgar ao Conselho de Ética qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

Artigo 43 - Se um Associado, Diretor ou membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal violar esta política de conflito de interesses, o Conselho de Administração, após ouvir a recomendação do Conselho de Ética, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tais medidas podem incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros da Associação, observadas as regras deste Estatuto.

Capítulo VII – Prestação de Contas

Artigo 44 - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício findo, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Capítulo VIII – Regime Interno, Código de Conduta e Auditoria

Artigo 45 - O Conselho de Administração da Associação poderá adotar Regimento Interno que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração da Associação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno deverá dispor obrigatoriamente que a contratação dos empregados da Associação deverá observar os dispositivos aplicáveis da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 46 – A Associação terá suas contas e demonstrações financeiras auditadas anualmente por empresa de auditoria externa especializada e uma auditoria de controles internos a cada 2 (dois) anos. O escopo da auditoria externa será determinado e a condução dos trabalhos de auditoria interna será feita pelo Conselho Fiscal.

Capítulo IX – Comitês e Grupos de Trabalho

Artigo 47 - O Conselho de Administração poderá criar outros grupos de trabalho ou Comitês, em caráter provisório ou permanente, para auxiliá-lo em suas atribuições ou, ainda, para o estudo ou análise de determinados assuntos ou projetos que entender relevantes à Associação. O regulamento e membros dos comitês e grupos de trabalho serão determinados pelo Conselho de Administração.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Artigo 48 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais aplicáveis ou decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 49 - O Associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação.

Artigo 50 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem, efetuarem doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária não farão jus, por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 51 - O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.